



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Resolução n.º 04, de 08 de novembro de 2023

(Processo Administrativo nº 07/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP, POR INTERMÉDIO DO VEREADOR PRESIDENTE, O SENHOR MAICON DO CARMO CANATO E CSM – CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.683.818/0001-85, com sede na Praça Washington Luís, 665, Centro, Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13880-000, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **MAICON DO CARMO CANATO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.579.268-17.

CONTRATADA: CSM – CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.245.487/0001-02, sediado(a) na Rua Monte Alegre, nº 100 – 2º Andar – Sala 21, Bairro Sumarezinho, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14051-260, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JESUS MARCOS MASSONETTO**, seu Sócio Proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.969.638-95, após procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, nos termos do que autoriza a Lei nº 14.133/2021, celebram entre si contrato de prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente contrato cuida de prestação de serviços especializados, celebrado por INEXIGIBILIDADE, vez que enquadrado nos termos do Art. 74 *caput* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de ser inviável a competição no presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de locação de software, com a disponibilização dos Sistemas de Contabilidade Pública e Tesouraria, Transparência, Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Patrimônio e e-Social, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal e ao DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020, no que se refere aos requisitos do Sistema, garantindo e atendendo todas as necessidades da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul/SP no processo de transição para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), inclusive no que se refere à migração/disponibilização de dados para o novo sistema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de **03 (três) meses**, vigendo o presente contrato pelo período compreendido entre o **dia 27 de fevereiro de 2025** e o **dia 27 de maio de 2025**.

3.2. O prazo mencionado no item 3.1 poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, a critério do CONTRATANTE, **CONSIDERADA A EXCEPCIONALIDADE DO PRESENTE CONTRATO**, e será



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.3. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.4. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 3.3, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração da CONTRATADA consubstancia-se no valor mensal de R\$3.119,92 (três mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos), totalizando o montante de R\$9.359,76 (nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

6.2. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho dos serviços efetivamente executados e mediante apresentação da Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O pagamento será mensal e efetuado em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo Setor Contábil da Câmara.

6.4. O pagamento será efetivado mediante emissão de boleto bancário pela **CONTRATADA** ou por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa **CONTRATADA**.

6.5. Se a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

6.6. Na hipótese de renovação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE).



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

6.10. No valor acima estão **incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas** decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Serv. De Tec. Da Inform. E Comunicação
3.3.90.40.00.00.00.00.0.01.0110.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos moldes dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

- c) Rescindi-lo unilateralmente, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Suspender a execução dos serviços em caso de irregularidades na execução até a sua regularização, sem quaisquer custos;
- f) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Recusar todos os serviços que não estiverem compatíveis com o padrão de qualidade exigido;
- i) Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, oferecendo-lhe condições para a prestação dos serviços contratados.
- j) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades e imperfeições que venha a ocorrer em função da execução dos serviços;
- k) Fornecer dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n) A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- o) A Administração **não** responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do mesmo;
- b) Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do Contrato;
- d) Assumir responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados, mesmo em áreas da **CONTRATANTE** que não constem do objeto do presente contrato;
- e) Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, e apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, os respectivos comprovantes de pagamentos;
- f) Dar plena e fiel execução ao contrato, e garantir a correção de todos os erros detectados nos programas, nos sistemas e nos equipamentos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade dos serviços;
- i) Iniciar os serviços, imediatamente após a contar da assinatura do contrato;



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

- j) Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a **CONTRATANTE**, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- p) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

- r) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

10.2. Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 10.3, cumulativamente a este.

10.3. Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme o caso:

- a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4. Quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido.

- a) multa de 25% (trinta) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, combinado com as disposições previstas na Resolução n.º 04, de 08 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, bem como, antes do prazo, no caso de conclusão INTEGRAL do processo de transição/implantação do SIAFIC, sem ônus para a Contratante.



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto:

11.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados mediante PORTARIA representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail:

procuradoriacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vargem Grande do Sul, 26 de fevereiro de 2025.

**MAICON DO
CARMO**

**CANATO:40657926
817**

Assinado de forma digital
por MAICON DO CARMO

CANATO:40657926817

Dados: 2025.02.26

15:57:30 -03'00'

MAICON DO CARMO CANATO

CPF Nº: 406.579.268-17

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
(CONTRATANTE)**

JESUS MARCOS

MASSONETTO:

07496963895

Assinado de forma digital
por JESUS MARCOS

MASSONETTO:074969638
95

Dados: 2025.02.26

20:00:14 -03'00'

CSM – CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA

CNPJ Nº 60.245.487/0001-02

JESUS MARCOS MASSONETTO

RG Nº 17.201.019

CPF Nº 074.969.638-95

(CONTRATADA)